



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Publicado no
Boletim Oficial
Edição nº 1185
Data: 01/04/2020

DECRETO Nº. 49 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público de Tutela Coletiva de Núcleo Barra do Piraí, MPRJ nº: 202000239962.

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre novas medidas que serão adotadas, no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art.2º. Fica autorizado o funcionamento de forma irrestrita de todos os serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios médicos e estabelecimentos congêneres, ainda que esses funcionem no interior de shoppings, centros comerciais estabelecimentos congêneres.

Art. 3º. Fica autorizado o trabalho de todos os profissionais liberais.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento dos serviços notariais e de registro, devendo haver redução no atendimento ao público.

§ 1º os estabelecimentos de que trata os artigos anteriores, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os clientes ou pacientes com distância mínima de 1 (um) metro e sem aglomeração de pessoas.

§ 2º os estabelecimentos deverão disponibilizar, sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e pacientes.

Art. 5º. Fica prorrogada a suspensão por prazo indeterminado das seguintes atividades no âmbito do Município de Valença:

I - Quaisquer atividades com presença de público em salões de festas, casas de festas, casas de show, boates, salões comunitários, auditórios para eventos, circo e/ou estabelecimentos congêneres;

II – Atividades coletivas como eventos com música ao vivo ou eletrônica, shows, cinema, teatro, eventos desportivos, eventos científicos, comícios, passeatas, cultos religiosos, e afins;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Publicado no
Boletim Oficial
Edição nº 1185
Data: 01/04/2020

III – Visita a pacientes diagnosticados com COVID-19, nas redes pública ou privada do Município de Valença RJ;

IV – Atividades em academias, centros de ginástica, centros de lutas e estabelecimentos similares;

V – Banho em lagoa, rio, cachoeira ou piscina coletiva, com exceção do disposto no art. 7º do Decreto nº: 46 de 25/03/2020;

VII – Quaisquer atividades em local de entretenimento para o público infantil seja em estabelecimentos, restaurantes ou similares que tenham áreas kids, kids place, brinquedos e videogames.

Art.6º. Os portões laterais do mercado municipal poderão permanecer abertos para o funcionamento somente das mercearias e açougues no horário de 08 às 14 horas, com controle de entrada, evitando aglomerações.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça

Prefeito